

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (OE2023)
- Artigo: 231.º
- Assunto: Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás - Cálculo da majoração
- Processo: 1437/23, com despacho da Subdiretora-geral dos Impostos sobre o Rendimento e Relações Internacionais, de 19-04-2023
- Conteúdo: No âmbito do presente pedido, pretende-se confirmar como deve ser apurada a majoração prevista no regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás, o qual foi estabelecido no art.º 231.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023 (OE2023).

Tal regime foi introduzido na sequência da adoção do pacote de medidas para as empresas (“Energia para avançar”), tendo em vista mitigar os efeitos da subida dos preços da energia na estrutura de custos.

O referido regime prevê uma majoração em 20 %, em sede de IRC, para o período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2022, dos gastos e perdas com eletricidade e gás natural, na parte em que excedam os gastos e perdas do período de tributação anterior, deduzidos de eventuais apoios recebidos nos termos do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril (DL 30-B/2022).

Pretendendo-se com este regime mitigar os efeitos da subida dos preços da energia na estrutura de custos das empresas e não distinguindo a norma os dois tipos de gastos, referindo-se a gastos com a energia como um todo, considera-se que a majoração em causa deve ter por base o montante total dos gastos e perdas com energia, ou seja, no caso concreto, o somatório dos gastos e perdas com eletricidade e com gás natural.

Assim, a majoração em causa deve ser apurada da seguinte forma:

$(\sum \text{Gastos e perdas com eletricidade e gás natural em N} - \sum \text{Gastos e perdas com eletricidade e gás natural em N-1} - \text{Eventuais apoios recebidos nos termos do DL 30-B/2022}) * 20\%$.